

PARECER PGE/MS/CJUR-RESIDUAL/Nº 002/2022

VINCULADO AO PARECER PGE/MS Nº 209/2018/ PARECER PGE/MS/PAA/Nº 090/2018 e PARECER PGE/MS/PAA/Nº 050/2021

Processo n.º: 71/032810/2022

Consulente(s): Junta Comercial de Mato Grosso do Sul - JUCEMS

Interessado(s): Municípios de Mato Grosso do Sul

Assunto(s): Aprovação de minuta-padrão para formalização de acordo de cooperação técnica com os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de: (i) integração com sistema REDESIM (*Lei nº 11.598 de 2007*); (ii) acréscimo de cláusula pertinente à aplicação da LGPD (*Lei nº 13.709 de 2018*).

Excelentíssimo Senhor, Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,

1. DA CONSULTA FORMULADA PELA JUCEMS

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da JUCEMS com o propósito de atualizar o “*Termo de Cooperação Técnica*” hodiernamente utilizado pela entidade¹², em razão da vigência da LGPD e, ainda, com vistas a padronizar o documento para propiciar celeridade na sua formalização com todos os Municípios que se interessem pela adesão à REDESIM.

Consta dos autos: solicitação do Chefe de Departamento de T.I postulando ao Presidente da JUCEMS a adequação do Termo de Cooperação Técnica (fls. 05); modelo de Termo de Cooperação Técnica (fls. 06-17); termo de responsabilidade pela utilização do sistema a ser assinado pelo Município aderente (fls. 18); manifestação do PEP/JUCEMS 317/2022 (fls. 19-21) sugerindo modelo de termo de cooperação (fls. 22-32).

¹ <http://www.jucems.ms.gov.br/noticias/ms-mais-simples-governo-capacita-municipios-para-ampliar-facilidade-na-abertura-de-empresas>

² <http://www.jucems.ms.gov.br/noticias/redesim-integra-informacoes-e-fortalece-parceria-entre-jucems-e-prefeituras>



Assim, faz-se necessário a prolação de parecer jurídico para análise acerca da legalidade do expediente encaminhado pela JUCEMS, especialmente em relação ao Decreto Estadual n. 11.261/2003, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados, e aprovação de minuta padrão do Termo de Cooperação ora requerido.

2. DO REGRAMENTO APLICÁVEL AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Preliminarmente, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do artigo 2.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão, e com base nos documentos juntados.

Constitui objeto do acordo pretendido a conjugação de esforços entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios deste ente estadual para viabilizar a integração de dados necessários à abertura de pessoa jurídica, conforme diretrizes estabelecidas pela REDESIM, constituída pela Lei n. 11.598/2007.

A Junta Comercial, na qualidade de integradora estadual, promove a integração com os municípios envolvidos visando a desburocratização do processo de registro das empresas e negócios, simplificando os atos relacionados e incentivando a regularização das empresas que ainda atuam sem a devida constituição jurídica.

Na linha do precedente firmado pela PGE no PARECER PGE/MS N° 209/2018/PARECER PGE/MS/PAA/N° 090/2018, quando a parceria é travada entre entidades e órgãos públicos, continua a incidir a sistemática de convênio, por força de exceção expressa trazida pela própria Lei Federal n. 13.019/2014 (artigo 84, parágrafo único, inciso I³), que prescreve, nesse caso, a observância da disciplina inserta no artigo 116, *caput* e § 1.º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

³ Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015).



§ 1.º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta apresentada, o acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

No supradito precedente da PGE, ante a ausência de previsão de repasse de recursos e a natureza pública dos entes e órgãos celebrantes, prescinde-se da obediência aos rigores normativos dedicados aos convênios com compartilhamento de numerário, para os quais é absolutamente essencial o plano de trabalho, com todos os elementos indicados no citado § 1.º, do artigo 116, da Lei n. 8666/1993⁴.

Sob a ótica do princípio do formalismo moderado⁵, há de se conferir interpretação flexível e razoável quanto às formas, no intuito de impedir que sejam assumidas como um fim em si próprias, desconectadas dos verdadeiros objetivos buscados com o processo administrativo. Nesse sentir, as formas afiguram-se suficientes apenas na exata medida de salvaguarda ao interesse público e para “*propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados*”, nos termos do artigo 2.º, inciso IX, da Lei Federal n. 9.784/1999.

⁴ E M E N T A. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PLANO DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO. 1. **Possibilidade de dispensa de apresentação de plano de trabalho para celebração do ajuste.** 2. Instrumento de cooperação em que há delegação de atribuições entre entes e órgãos públicos, sem repasse financeiro, autorizada por lei, com possibilidade de compartilhamento futuro de receita, mediante celebração de convênios específicos. **Aplicação subsidiária do artigo 116, da Lei n. 8.666/1993.** 3. **Princípio do formalismo moderado.** Exceções previstas na Portaria Interministerial n. 424/2016 e Decreto n. 11.261/2003. Entendimentos já explicitados pela AGU e TCU. 4. Orientação pela ausência de obrigatoriedade do plano de trabalho externada pelo ente público federal delegante, com maior interesse no controle das competências que serão delegadas ao Estado de Mato Grosso do Sul. (G. N.).

⁵ MEDAUAR. Odete. **Direito administrativo moderno.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 199.

Portanto, o presente termo de cooperação técnica encontra esteio no art. 116 da Lei n. 8.666/93, sem a exigência de elaboração e aprovação de plano de trabalho, eis que seu objeto encontra-se adstrito à integração de sistemas de informática, possibilitando acesso compartilhado de dados entre os entes públicos envolvidos, de modo a permitir a cada partícipe a consecução de suas finalidades legais com simplificação e racionalização do processo de registro e legalização de empresários e sociedades empresárias.

Registra-se, também, a inaplicabilidade das disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007, posto que ausente a figura do repasse de recursos financeiros e, por conseguinte, de controle e fiscalização de eventual prestação de contas.

Nessa toada, resta inócuo o registro do convênio perante à Secretaria Estadual de Fazenda, na forma prevista pelo artigo 5º do Decreto n. 11.261/2003⁶.

Ora, se não há recursos financeiros envolvidos e tampouco exigência de plano de trabalho a cumprir, não há fundamento razoável para se exigir o cadastramento e registro dos municípios convenientes interessados, sob pena de se impor formalismo desnecessário ao atingimento da finalidade pública pretendida, em afronta ao princípio constitucional da eficiência que deve reger os atos da Administração Pública.

Ademais, o mesmo decreto permite, no *caput* do artigo 30, que suas disposições poderão ser flexibilizadas mediante aplicação especial ou com ressalvas quanto às exigências formais e ou documentais, como é o caso de registrar termo de cooperação sem envolvimento de recursos financeiros em sistema SIAFEM/COVEN, *verbis*:

Art. 30. As disposições deste Decreto serão aplicadas, com ressalvas e tratamento especial, quanto às exigências formais e ou documentais aos convênios e termos similares que tiverem como objeto: (redação dada pelo Decreto nº 14.465, de 9 de maio de 2016)

I - a transferência de recursos materiais ou humanos entre os partícipes, sem envolvimento financeiro;

[...]

Sendo a REDESIM um “*free and open source software (FOSS)*”, tradução literal: *programa governamental livre*, que reúne redes de Juntas Comerciais no atendimento de

⁶ Art. 5º Os convênios ou instrumentos similares somente serão firmados após o seu cadastramento e o registro do respectivo conveniente, pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda, no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios (SIAFEM/COVEN).

serviços *online* de cadastro desburocratizado de empresas, é possível entender que se trata de bem móvel nos termos do artigo 3º da lei nº 9.610/98.

Logo, a pretensa liberação de acesso do software de integração estadual por parte da Junta Comercial aos Municípios interessados, uma vez considerado pela lei como bem móvel, insere-se no supradito inciso I do artigo 30, para o fim de ver dispensada a exigência do cadastro do conveniente previsto no artigo 5º do mesmo normativo estadual.

3. DA ANÁLISE DO TERMO DE COOPERAÇÃO

As cláusulas que estabelecem obrigações e deveres às partes devem estrita obediência aos requisitos dos artigos 7º a 10 do Decreto n. 11.261/2003, aplicando-se ao caso concreto as seguintes exigências:

- a) Os nomes das partes, dos intervenientes, quando houver, a identificação de seus representantes; (Preâmbulo)
- b) A sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e as cláusulas convencionadas; (Preâmbulo)
- c) A finalidade e o processo administrativo que autoriza sua celebração; (Cláusula Primeira)
- d) As obrigações e as responsabilidades da concedente e do conveniente; (Cláusulas Quarta e Quinta)
- e) A responsabilidade do executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição a concedente de obrigações dessa natureza; (Cláusula Quinta – 5.1.12)
- f) A faculdade aos partícipes de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, bem como a possibilidade de rescisão, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada; (Cláusula Oitava)
- g) A vigência do termo, a qual não poderá ser superior a vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo; (Cláusula Oitava)

- h) A garantia de livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- i) Indicação da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução do termo; (Cláusula Décima)
- j) Os termos de convênio e instrumentos similares serão assinados, obrigatoriamente, pelos partícipes, intervenientes, gestores e por duas testemunhas. (Parte final)

O convênio em espeque deve, ainda, obediência ao art. 11 do Decreto Estadual 11.261/2003, que prevê a competência do Diretor-Presidente da entidade da Administração Indireta para firmá-lo⁷.

Quanto às vedações, é relevante apontar, nos termos do artigo 13 do Decreto, que é vedado: i) O aditamento para mudança de objeto e ou substituição do conveniente; e ii) O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

O instrumento a ser celebrado, bem como seus eventuais aditivos devem ser publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado, contendo resumo, nome, domicílio e CNPJ/CPF dos partícipes, e indicação do amparo legal, vigência, prazo e indicação dos representantes que assinaram o termo (art. 14).

A publicação do termo e de seus aditivos deve ser providenciada pela concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (art. 15).

⁷ Art. 11. Os convênios e instrumentos similares, assim como seus aditivos, serão firmados em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Governador do Estado ou por Secretários de Estado ou Procurador-Geral, ou em nome de entidade da administração indireta, pelo respectivo Diretor-Presidente ou, em qualquer das hipóteses, por autoridade legalmente investida nessa competência.

Parágrafo único. Não poderá haver delegação de competência para firmar convênios ou instrumentos similares em nome do Estado ou de suas entidades de direito público, quando houver obrigação de caráter financeiro, material ou de cessão de recursos humanos para o concedente.

Considerando que o presente instrumento não envolve recursos financeiros, não se aplicam os requisitos específicos dos artigos 17 a 20 do Decreto Estadual, eis que pertinentes à liberação de recursos.

4. DA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO JUCEMS-REDESIM – DA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO DA PGE

De início, acolhe-se os apontamentos sugeridos na Manifestação PEP/JUCEMS nº 317/2022 e sugere-se as alterações abaixo discriminadas, além de adequações das cláusulas com reposicionamento e aglutinamento de itens repetitivos, conforme minuta ao final apresentada.

De acordo com o exposto no tópico anterior, o ajuste não deve obediência às Resoluções SEFAZ 2.052/2007 e 2.093/2007, razão pela qual sua menção deve ser excluída, bem como registrado a incidência do disposto no artigo 30, *caput* e inciso I, do Decreto n. 11.261/2003.

Tendo em vista a ausência de Plano de Trabalho e, portanto, de estabelecimento de metas a serem atingidas, sugere-se, igualmente, a exclusão da alínea “h” do item 1.1 da minuta apresentada.

Consoante mandamento inscrito no aludido Regulamento, artigo 7º, deve constar a identificação do processo administrativo que autoriza a celebração do ajuste.

Além disso, o instrumento deve prever a garantia de livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

Sugere-se, ainda, a supressão da parte final da cláusula “6.1”: “não há óbice que futuramente possa ser realizada doação pelo Município para JUCEMS”, eis que tal passagem se afigura incerta, subjetiva, verdadeiro tipo em aberto, o que não é recomendado, especialmente porque foge à finalidade do ajuste almejado.

Por fim, compulsando a minuta apresentada, com as modificações realizadas pela Procuradora de Entidades Públicas da JUCEMS (fls. 22-33), nota-se que foram observadas as recomendações da “Minuta-padrão 2 (PGE/PAA/Nº 050-2021 e Resolução PGE/MS/Nº 346-2021)” da PGE em adequação à LGPD, sendo assim, por serem de observância mandatória, e

por já constarem no modelo apresentado pela consulente, não existem razões para discordar das referidas cláusulas.

Quanto às previsões insertas no Parágrafo Terceiro do item 4.2 e item 4.9 da Cláusula Quarta (com a renumeração efetivada na minuta abaixo apresentada), por tratarem de questões de ordem técnica, necessitam ser avaliadas pelo competente setor de TI da Junta Comercial quanto à viabilidade técnica e operacional para estabelecer tais determinações.

Ressalte-se que eventuais termos de cooperação firmados em data anterior à vigência da LGPD devem ser adequados, por meio de termo aditivo.

5. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela juridicidade da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pela Junta Comercial do Estado e os Municípios interessados, mediante adequação das cláusulas conforme sugerido no corpo deste parecer e apresentado na minuta abaixo, sintetizadas a seguir:

- i) Pelo acolhimento dos apontamentos sugeridos na Manifestação PEP/JUCEMS nº 317/2022 (fls. 19-21);
- ii) Pela exclusão das disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007, posto que ausente a figura do repasse de recursos financeiros e, por conseguinte, de controle e fiscalização de eventual prestação de contas;
- iii) Pela incidência do disposto no artigo 30, *caput* e inciso I, do Decreto n. 11.261/2003;
- iv) Pela exclusão da alínea “h” do item 1.1, ante a ausência de Plano de Trabalho e, portanto, de estabelecimento de metas a serem atingidas;
- v) Pela identificação do processo administrativo que autoriza a celebração do ajuste, com fulcro no artigo 7º do Decreto n. 11.261/2003;
- vi) Pela previsão da garantia de livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- vii) Pela supressão da parte final da cláusula “6.1”, por se tratar de tipo aberto e não guardar pertinência com a finalidade do ajuste;
- viii) Pelo acatamento das cláusulas pertinentes à LGPD, ressalvando a necessidade de análise das previsões insertas no Parágrafo Terceiro do item 4.2 e item 4.9 da

Cláusula Quarta, pelo competente setor de TI da Junta Comercial, quanto à viabilidade técnica e operacional para estabelecer tais determinações.

Posto isso, apresenta-se, em anexo, o modelo de Minuta-Padrão, nos termos do Decreto nº 15.404/2020, de modo que, uma vez iniciado processo administrativo para fins de celebração do Termo de Cooperação Técnica da REDESIM pelos Municípios interessados, seja dispensado o encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Entidade Pública e/ou CJUR-RESIDUAL para parecer.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.


Kemi Helena Bomor Maro

Procuradora do Estado

Coordenadora Jurídica da CJUR/RESIDUAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX

Acordo de Cooperação Técnica nº
XXX/20XX, firmado entre a Junta
Comercial do Estado de Mato Grosso do
Sul e o Município de XXXXXXXX

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1.376, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente [REDACTED], brasileiro, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] doravante denominada JUCEMS, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX-UF**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar as relações entre o Estado e Empresas, entre o Estado e Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos da Administração Pública;



CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo o Estado, visando facilitar a abertura, funcionamento e incentivar a legalização de empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio da REDESIM, buscando a excelência no processo de registro e legalização das empresas;

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº XXXXXX:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A celebração deste instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando a implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, mediante disponibilização do sistema integrador estadual ao MUNICÍPIO, mediante as seguintes ações:

- a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, propiciando desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEMS e a emissão do Alvará de localização e funcionamento, bem como a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração de informações cadastrais de registro e de licenciamento de empresas entre MUNICÍPIOS e a JUCEMS;

- d) Propor, de forma assertiva, evoluções e os ajustes necessários para fins de operacionalização da integração Estadual;
- e) Efetivar o compartilhamento de informações de operacionalização do Integrador Estadual com o MUNICÍPIO, obedecendo ao modelo de integração estadual;
- f) Garantir a integralidade dos dados coletados via integração estadual, mediante conferência das informações disponibilizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL:

2.1 A utilização do sistema enumerado no item 1.1 será realizada mediante cadastro prévio e liberação de senhas de acesso pela JUCEMS, após o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, sendo este o documento que definirá os tipos de permissões de acesso aos sistemas.

2.2 Cabe ao Município indicar, no mínimo, 2 (dois) servidores, para o cadastramento previsto no item 2.1, com a finalidade restrita de gerir a integração do ente municipal junto a REDESIM, nas funções de coordenador, gestor, analista ou para fins de relatórios.

2.3 Na utilização do software do sistema de integração estadual, o Município deverá:

- a) comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do software por terceiros.
- b) utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao presente instrumento.
- c) comunicar à JUCEMS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Para a adequada execução dos termos do acordo de cooperação técnica firmado, ficam estipuladas as seguintes obrigações para a JUCEMS:

- a) Coordenar o processo de implantação do integrador estadual adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- b) Capacitar a equipe designada pelo MUNICÍPIO para as atividades inerentes à execução do objeto, por meio de manuais, videoconferências ou reuniões presenciais;
- c) Disponibilizar o acesso e o direito de uso de solução de integração para o MUNICÍPIO;
- d) Encaminhar aos desenvolvedores as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do software;
- e) Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente ajuste, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- f) Informar ao MUNICÍPIO, por meio de ofício, e-mail, videoconferência ou reuniões presenciais, quando ocorrer problemas de funcionamento do sistema.

3.2 O MUNICÍPIO, por sua vez, fica obrigado a:

- a) Promover medidas administrativas e legais de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
- b) Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pela empresa é passível de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
- c) Prestar os serviços de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento no seu respectivo cadastro fiscal, bem como a inscrição municipal quando for o caso;
- d) Responder as requisições de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento através do Web Service disponibilizado para o MUNICÍPIO.
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas estipulados pela REDESIM;
- f) Disseminar o conhecimento adquirido para melhoria dos sistemas disponibilizados pela integração estadual, bem como para assegurar a execução dos serviços de sua competência;
- g) Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pela JUCEMS, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

- h) Disponibilizar acesso à internet que permita o tráfego célere de documentos e imagens, bem como prover os recursos materiais indispensáveis ao atingimento do objetivo previsto no presente instrumento, tais como microcomputadores, impressoras, aparelhos de fax, scanner, leitor óptico, impressora de relevo;
- i) Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema, sempre que houver convocação por parte da JUCEMS;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes dos seus servidores designados para execução do presente termo;
- k) Comunicar à JUCEMS, imediatamente após o conhecimento de:
- i) utilização indevida das informações do sistema;
 - ii) ocorrência de fraude no cadastro dos usuários;
 - iii) quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham a causar danos a outrem, inclusive no âmbito de concorrência desleal;
 - iv) obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.
- l) Firmar o termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, subscrito pelos servidores designados, conforme termo anexo ao presente instrumento;
- m) Permitir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- n) Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao desempenho de suas atribuições relacionadas ao presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Web Service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, cuja tecnologia permite que novas aplicações possam interagir com aquelas já existentes e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Provisoriamente, até que seja concluída a implantação do Web Service junto ao órgão Municipal, o mesmo poderá fazer uso da Caixa de Serviço, uma interface que disponibiliza serviços do sistema da REDESIM a serem operacionalizados pelos servidores

(usuários) do MUNICÍPIO para realizarem procedimentos referente a análise de viabilidade dos empreendimentos solicitados a seus devidos licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. O MUNICÍPIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da JUCEMS, responsabilizando-se o MUNICÍPIO pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

4.3. O MUNICÍPIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a JUCEMS está exposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da JUCEMS, o MUNICÍPIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

4.4. O MUNICÍPIO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO deverá permitir a realização de auditorias da JUCEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá apresentar à JUCEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no acordo, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. O MUNICÍPIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a JUCEMS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da JUCEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

4.6. O MUNICÍPIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pelo MUNICÍPIO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

4.7. O MUNICÍPIO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. O MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente e de imediato à JUCEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá o MUNICÍPIO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela JUCEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará



completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10. O MUNICÍPIO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela JUCEMS para as finalidades pretendidas neste convênio.

4.11. O MUNICÍPIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela JUCEMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

5.2. O acesso ao software será efetuado sem ônus financeiro ao MUNICÍPIO, através da internet e/ou via serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93 e do §2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

6.2. O presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia a outra parte e a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- i) descumprimento de seus termos;
- ii) práticas ilícitas ou condutas prejudiciais aos serviços de qualquer das partes;
- iii) em caso de impossibilidade de execução do objeto pactuado;
- iv) na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

6.3. Não havendo incidência de nenhuma das hipóteses do item 6.2, o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A JUCEMS providenciará a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7.2 Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

8.2. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, de XXXXXX de 20XX.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS

CNPJ nº 03.979.614/0001-55

Diretor-Presidente: Augusto César Ferreira de Castro

CPF nº 178.172.341-91

Município de XXXXXXXXX-UF

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. Nome: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

2. Nome: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 201/2022

PARECER PGE/MS/CJUR-RESIDUAL/Nº 002/2022

Processo: 71/032810/2022

Consulente: Junta Comercial de Mato Grosso do Sul - JUCEMS

Interessado: Municípios de Mato Grosso do Sul

Assunto: Aprovação de minuta-padrão para formalização de acordo de cooperação técnica com os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul para viabilizar a integração de dados necessários ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, conforme diretrizes estabelecidas pela REDESIM, constituída pela Lei Federal nº 11.598/2007.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 11.261/2003. FORMALIZAÇÃO DE AJUSTE COM OS MUNICÍPIOS INTERESSADOS PARA FINS DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMA REDESIM. LEI FEDERAL Nº 11.598/2007. MINUTA-PADRÃO. DECRETO Nº 15.404/2020. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA REFERENTE À LGPD. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO AOS DITAMES DO NORMATIVO ESTADUAL QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. MITIGAÇÃO DE EXIGÊNCIAS FORMAIS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO FINANCEIRO ENTRE OS PARTICÍPES.

1. Em razão da conjugação de esforços entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios deste ente estadual para viabilizar a integração de dados necessários ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, conforme diretrizes estabelecidas pela REDESIM, constituída pela Lei Federal nº 11.598/2007, faz-se pertinente a elaboração de minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica, com fulcro no permissivo contido no Decreto Estadual nº 15.404/2020, dispensando-se o encaminhamento de cada ajuste formalizado para emissão de parecer jurídico.

2. Juridicidade da minuta do Termo de Cooperação, ressalvada a adequação das cláusulas conforme sugerido no corpo do parecer, especialmente pelo acolhimento da Manifestação PEP/JUCEMS 317/2022; inaplicabilidade das Resoluções/SEFAZ nº 2.052/2007 e 2.093/2007; aplicação do artigo 30, *caput* e inciso I, do Decreto Estadual nº 11.261/2003; desnecessidade de elaboração e aprovação de Plano de Trabalho; e acréscimo de cláusula pertinente à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), confiando à Entidade Pública a análise de itens com natureza técnica.

Vistos etc.

1. Com base no art. 8º, inciso XVI, e no art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26.12.2001, no art. 2º, parágrafo 5º, do Decreto

Estadual n.º 15.404, de 2020, e no art. 3º, incisos II e III, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **apreciamos** o PARECER PGE/MS/CJUR-RESIDUAL/Nº 002/2022, de fls. 36-44, e **aprovamos, com ressalva e recomendações**, a minuta-padrão de fls. 45-55;

2. A **ressalva** diz respeito à redação proposta para o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA¹, na parte em que prevê a possibilidade de prorrogação do instrumento na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93²;

3. O dispositivo legal em comento trata da regra do prazo anual para a duração dos contratos administrativos, a ser excepcionada em alguns casos a depender do objeto pactuado. No caso de utilização de programas de informática, por exemplo, o

¹ 6.1. O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93 e do §2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, assevera que a duração contratual pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência da avença;

4. Ocorre que o tratamento dispensado aos convênios possui regramento próprio, individualizado no Decreto Estadual nº 11.261/2003³, o qual dispõe no § 2º, do seu art. 8º, que “*a vigência dos convênios e instrumentos similares não poderá ser superior a vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo*”;

5. Pontue-se que a aplicabilidade das disposições da lei geral de licitações e contratos aos convênios e instrumentos congêneres se dá apenas naquilo que couber, nos termos da redação do *caput* do art. 116 da Lei nº 8.666/93⁴;

6. Nessa ordem de ideias, não há que ser invocado, na espécie, o regramento previsto no art. 57 do diploma legal supracitado, dada sua incompatibilidade com o regime jurídico dos convênios contido no Decreto Estadual nº 11.261/2003, que prevê prazos diversos daqueles estabelecidos para a duração dos contratos administrativos;

7. **Dito isso, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica analisado deve se ater aos ditames do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 11.261/2003, motivo pelo qual aprovamos a seguinte redação para o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA:**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

8. Feita a ressalva acima, **observamos** que eventuais termos de cooperação firmados em data anterior devem ser adequados às exigências da LGPD, por



³ Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

⁴ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. [...]

intermédio de termo aditivo, a ser formalizado nos moldes da Minuta-Padrão expedida pela Resolução PGE/MS/Nº 346, de 08 de novembro de 2021⁵;

9. **Frisamos** também a necessidade de revisão do documento relativo ao “Termo de Responsabilidade de Uso dos Módulos do Sistema de Integração Estadual”, acostado às fls. 33, para o fim de substituir a expressão “REDESIMPLES” por “REDESIM”, conforme sugestão contida na MANIFESTAÇÃO/PEP/JUCEMS Nº 317/2022 (fls. 20), acolhida no item “i” do tópico 5 do Parecer (“DA CONCLUSÃO”);

10. **Por fim, a título de recomendação, consignamos que caberá à Entidade interessada:** i) verificar se há eventual exigência contratual por parte do desenvolvedor do *software* que imponha restrição ou condição à cessão de uso pretendida; ii) remeter os autos ao seu Departamento da Tecnologia e Informação próprio para, em acréscimo às providências sugeridas no item “viii” do tópico 5 do Parecer (“DA CONCLUSÃO”), dizer quanto à viabilidade técnica da cessão sem comprometer a utilização do sistema pela Entidade, inclusive no que diz respeito à segurança das informações (art. 67 do Decreto Estadual nº 14.497/2016);

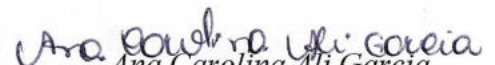
11. À Assessoria do Gabinete para:


a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer, Coordenadora Jurídica da CJUR/RESIDUAL;

b) dar ciência da minuta padronizada e da presente decisão à chefia da PAG, a fim de que providencie minuta de resolução e inserção de *link* no sítio eletrônico da PGE, nos termos dos artigos 2º, caput, e 4º, do Decreto Estadual nº 15.404, de 2020; e

c) dar ciência da minuta-padrão aprovada e da presente decisão à autoridade consulente, encaminhando-lhe os autos para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 24 de agosto de 2022.







Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado


Ivanildo Silva da Costa
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

⁵ Link disponível no sítio eletrônico da PGE: <https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Minuta-Padrao.pdf>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX

Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/20XX, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de XXXXXXXX

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1.376, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente , brasileiro, CPF nº  RG  SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande na Rua , nº  doravante denominada JUCEMS, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX-UF**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar as relações entre o Estado e Empresas, entre o Estado e Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo o Estado, visando facilitar a abertura, funcionamento e incentivar a legalização de empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio da REDESIM, buscando a excelência no processo de registro e legalização das empresas;

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº XXXXXX:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A celebração deste instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando a implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, mediante disponibilização do sistema integrador estadual ao MUNICÍPIO, mediante as seguintes ações:

- a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, propiciando desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEMS e a emissão do Alvará de localização e funcionamento, bem como a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração de informações cadastrais de registro e de licenciamento de empresas entre MUNICÍPIOS e a JUCEMS;

- d) Propor, de forma assertiva, evoluções e os ajustes necessários para fins de operacionalização da integração Estadual;
- e) Efetivar o compartilhamento de informações de operacionalização do Integrador Estadual com o MUNICÍPIO, obedecendo ao modelo de integração estadual;
- f) Garantir a integralidade dos dados coletados via integração estadual, mediante conferência das informações disponibilizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL:

- 2.1** A utilização do sistema enumerado no item 1.1 será realizada mediante cadastro prévio e liberação de senhas de acesso pela JUCEMS, após o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, sendo este o documento que definirá os tipos de permissões de acesso aos sistemas.
- 2.2** Cabe ao Município indicar, no mínimo, 2 (dois) servidores, para o cadastramento previsto no item 2.1, com a finalidade restrita de gerir a integração do ente municipal junto a REDESIM, nas funções de coordenador, gestor, analista ou para fins de relatórios.
- 2.3** Na utilização do software do sistema de integração estadual, o Município deverá:
- a) comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do software por terceiros.
 - b) utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao presente instrumento.
 - c) comunicar à JUCEMS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1** Para a adequada execução dos termos do acordo de cooperação técnica firmado, ficam estipuladas as seguintes obrigações para a JUCEMS:

- a) Coordenar o processo de implantação do integrador estadual adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- b) Capacitar a equipe designada pelo MUNICÍPIO para as atividades inerentes à execução do objeto, por meio de manuais, videoconferências ou reuniões presenciais;
- c) Disponibilizar o acesso e o direito de uso de solução de integração para o MUNICÍPIO;
- d) Encaminhar aos desenvolvedores as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do software;
- e) Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente ajuste, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- f) Informar ao MUNICÍPIO, por meio de ofício, e-mail, videoconferência ou reuniões presenciais, quando ocorrer problemas de funcionamento do sistema.

3.2 O MUNICÍPIO, por sua vez, fica obrigado a:

- a) Promover medidas administrativas e legais de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
- b) Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pela empresa é passível de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
- c) Prestar os serviços de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento no seu respectivo cadastro fiscal, bem como a inscrição municipal quando for o caso;
- d) Responder as requisições de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento através do Web Service disponibilizado para o MUNICÍPIO.
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas estipulados pela REDESIM;
- f) Disseminar o conhecimento adquirido para melhoria dos sistemas disponibilizados pela integração estadual, bem como para assegurar a execução dos serviços de sua competência;
- g) Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pela JUCEMS, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

- h) Disponibilizar acesso à internet que permita o tráfego célere de documentos e imagens, bem como prover os recursos materiais indispensáveis ao atingimento do objetivo previsto no presente instrumento, tais como microcomputadores, impressoras, aparelhos de fax, scanner, leitor óptico, impressora de relevo;
- i) Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema, sempre que houver convocação por parte da JUCEMS;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes dos seus servidores designados para execução do presente termo;
- k) Comunicar à JUCEMS, imediatamente após o conhecimento de:
- i) utilização indevida das informações do sistema;
 - ii) ocorrência de fraude no cadastro dos usuários;
 - iii) quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham a causar danos a outrem, inclusive no âmbito de concorrência desleal;
 - iv) obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.
- l) Firmar o termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, subscrito pelos servidores designados, conforme termo anexo ao presente instrumento;
- m) Permitir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- n) Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao desempenho de suas atribuições relacionadas ao presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Web Service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, cuja tecnologia permite que novas aplicações possam interagir com aquelas já existentes e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Provisoriamente, até que seja concluída a implantação do Web Service junto ao órgão Municipal, o mesmo poderá fazer uso da Caixa de Serviço, uma interface que disponibiliza serviços do sistema da REDESIM a serem operacionalizados pelos servidores

(usuários) do MUNICÍPIO para realizarem procedimentos referente a análise de viabilidade dos empreendimentos solicitados a seus devidos licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. O MUNICÍPIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da JUCEMS, responsabilizando-se o MUNICÍPIO pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

4.3. O MUNICÍPIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a JUCEMS está exposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da JUCEMS, o MUNICÍPIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

4.4. O MUNICÍPIO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO deverá permitir a realização de auditorias da JUCEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá apresentar à JUCEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no acordo, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. O MUNICÍPIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a JUCEMS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da JUCEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

4.6. O MUNICÍPIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pelo MUNICÍPIO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

4.7. O MUNICÍPIO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. O MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente e de imediato à JUCEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá o MUNICÍPIO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela JUCEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10. O MUNICÍPIO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela JUCEMS para as finalidades pretendidas neste convênio.

4.11. O MUNICÍPIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela JUCEMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

5.2. O acesso ao software será efetuado sem ônus financeiro ao MUNICÍPIO, através da internet e/ou via serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

6.2. O presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia a outra parte e a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- i) descumprimento de seus termos;
- ii) práticas ilícitas ou condutas prejudiciais aos serviços de qualquer das partes;
- iii) em caso de impossibilidade de execução do objeto pactuado;
- iv) na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

6.3. Não havendo incidência de nenhuma das hipóteses do item 6.2, o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A JUCEMS providenciará a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7.2 Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

8.2. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, de XXXXXX de 20XX.



Processo nº 7110328/101202
Data 08 / 09 / 22 Pág. 64
Assinado: *D. de*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS
CNPJ nº 03.979.614/0001-55
Diretor-Presidente: Augusto César Ferreira de Castro
CPF nº 178.172.341-91

Município de XXXXXXXXX-UF
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Handwritten notes and a stamp in the top left corner, including the word "PAGE" and some illegible markings.

PAGE

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

EMPEANCO

Handwritten mark on the right edge of the page.

Handwritten mark on the right edge of the page.